



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.11.09.0002

INTERESSADO: Câmara Municipal de Pau dos Ferros

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória da Câmara Municipal.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.



PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo que trata da contratação da empresa ELEVADORES MASTER LTDA ME, CNPJ Nº 03.193.254/0001-61 para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Consta nos autos memorando com a solicitação de despesa (fls. 01/02), termo de referência (fls. 03/13), pesquisa mercadológica (fls. 21/27), declaração de existência de reserva de saldo orçamentário (fls. 29), declaração de adequação orçamentária (fls. 31), além de parecer da Comissão Própria de Licitação pela dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, indicando ainda a empresa que ofertou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (fls. 33/34).





**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



Às fls. 36/37 consta certificado de controle interno. Às fls. 39/45 consta minuta de contrato.

É o que importa relatar.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve restar comprovado que a proposta de preços ofertada é a mais vantajosa para a administração pública.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

No caso em comento, depreende-se da pesquisa mercadológica que a empresa ELEVADORES MASTER LTDA ME, ofereceu a proposta mais vantajosa para a administração, de modo que, ratificando o parecer da CPL, opinamos que deve ser a empresa contratada via dispensa pela Administração.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



Ademais, importante destacar, que após análise da minuta de contrato por esta causídica, constatou-se que o seu texto abarca as formalidades e exigências legais da Lei nº 8666/93.

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, esta Assessoria **OPINA favoravelmente ao prosseguimento do presente feito e posterior formalização da contratação, condicionada, entretanto, a apresentação dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista pela empresa a ser contratada.**

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, não possuindo, portanto, caráter vinculativo, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros, 16 de novembro de 2021.

Rayonara Erica de Almeida Sobrinho
Rayonara Erica de Almeida Sobrinho – OAB/RN 15303

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.